

Processo n.: @PPA 19/00602633

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Eliana Serafim de Oliveira

Responsável: Fabrício José Satiro de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 896/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Eliana Serafim de Oliveira, em decorrência do óbito do servidor inativo José Wilson Alves de Oliveira, ocupante do cargo Eletricista, da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, matrícula n. 90107, CPF n. 644.612.977-72, consubstanciado na Portaria n. 25702/2019, de 19/03/2019, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade pertinente à concessão irregular de pensão por morte decorrente de aposentadoria negada judicialmente, conforme Acórdão 10647/2007 proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), no bojo dos autos n. 01462.2006.040.12-00-1, a dependente de agente público contratado por tempo determinado, não integrante do RPPS municipal.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 25702/2019, que concedeu a pensão a Eliana Serafim de Oliveira;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI** – que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a adoção, de imediato, de providências administrativas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos do dano decorrente do pagamento indevido ao servidor e à beneficiária da pensão dos proventos, por eles recebidos no período de 09/08/2007 até a presente data, no valor mensal da época do recebimento com a devida atualização, além do 13º salário respectivo a cada ano, tendo em vista o trânsito em

julgado da Reclamatória Trabalhista, sob pena de responsabilização solidária, obedecidos os prazos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa n. TC-13/2012:

4.1. Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto nos arts. 7º, 11 e 12 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos descritos acima, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, obedecidos os prazos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa n. TC-13/2012;

4.2. Fixar o **prazo de 90 (noventa) dias** para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI** - comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa;

4.3. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.

5. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI -, na pessoa do seu presidente, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Ata n.º: 17/2024

Data da Sessão: 19/06/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC